

Isidoro de Sevilha: Teoria e *praxis* antijudaica no tratado *De Fide Catholica* e no IV Concílio de Toledo

Cristiane Vargas Guimarães¹

O bispo Isidoro de Sevilha (560-636 d.C.) é considerado o primeiro apologista antijudaico da Espanha Visigoda² e sua produção intelectual revela uma preocupação com a conservação da cultura e ordem cristã e sua transmissão a gerações posteriores visando à manutenção da unidade religiosa do Reino Visigodo.³

Com a recém-reunificação do Reino Visigótico, sob os auspícios de Leovigildo (571/572 d.C-586 d.C), e com a sua conversão formal ao Cristianismo Niceno consumada, nas últimas décadas do século VI, pelo monarca Recaredo (586-601 d.C.), os judeus ibéricos seriam inseridos em uma política discriminatória oficialmente defendida e sancionada, representando o interesse conjugado da monarquia e Igreja Católica⁴.

Como nos mostra o historiador Raúl González Salinero, com a conversão dos visigodos ao catolicismo já é verificada uma verdadeira “*societas fidelium Christi*”⁵, um corpo de súditos unidos por uma fé comum. O rei era tido como guia e intercessor de seu povo ante a divindade de acordo com os princípios doutrinários na Igreja e dela se tornaria seu protetor. Salinero ainda afirma que essa teologia de poder que assegura ao rei a função de protetor da Igreja encontra sua maior expressão em Isidoro de Sevilha⁶.

Como aponta o historiador Luis Garcia Iglesias, é necessário observar que o início da ofensiva visigoda contra os judeus hispânicos coincide com a conversão ao catolicismo dos monarcas e, por conseguinte, de todo o reino. Iglesias ainda aponta que ao mesmo tempo em que Recaredo dita uma lei antijudaica, o III Concílio de Toledo (589 d. C.) preocupa-se também com a mesma questão⁷.

¹ Aluna do 7º período da graduação em História pela Universidade Gama Filho; cursa o 5º período da graduação em Letras Português-Latim pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e é aluna-pesquisadora associada ao LITHAM/UFRRJ (Laboratório Interdisciplinar de Teoria da História Antiguidade e Medievo da UFRRJ), inserida no projeto coletivo *Linguagens, Discursividades e Mitologias na Literatura Adversus Iudaeos: Pensamento Eclesiástico e a Questão Judaica. Séculos IV a VI d.C.*, coordenado pela Prof.Dra.Renata Rozental Sancovsky.

² CASTÁN LACOMA, Laureano. San Isidoro, apologista antijudaico. In: *ISIDORIANA: Colección de Estudios sobre Isidoro de Sevilla*. Leon: Centro de Estudios ‘San Isidoro’, 1961, p. 445.

³ Cf. DOMINGUEZ DEL VAL, Ursino. La Utilización de los Padres por San Isidoro. In: *ISIDORIANA: Colección...* op. cit., p. 213.

⁴ Cf. COLLINS, Roger. *Espanha em la Alta Edad Media [400-1000]*. Barcelona: Crítica/Grijalbo, 1986.

⁵ ISIDORO DE SEVILHA, apud GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones Forzadas de los Judíos en el Reino Visigodo*. Roma: CSIC/Escuela Española de Historia y Arqueología, 2000, p. 16.

⁶ Ibidem.

⁷ GARCIA IGLESIAS, Luis. *Los Judios en la España Antigua*. Madrid: Cristiandad, 1978, p. 136.

É imprescindível verificarmos que em meio a todo esse projeto de unidade político-religiosa do Reino Gótico, os judeus representariam um elemento que impediria essa unificação total teorizada e idealizada. Sobre essa conjuntura, González Salinero afirma: “Esta concepción teológico-política del reino visigodo encontraba logicamente en contradicción con cualquier outro componente religioso que no fuese el católico”⁸. Sendo assim, de acordo ainda com González Salinero, a erradicação de qualquer dissidência religiosa no reino de Toledo foi, portanto, consequência direta da legitimação ideológica que, através da concepção teocrática de poder e de mecanismos como juramento de fidelidade e unção régia, outorgava a Igreja à monarquia. O rei visigodo passara a ser um instrumento de governo eleito por Deus, devendo defender a integridade da religião católica e da Igreja⁹.

Segundo o historiador Roger Collins, a questão judaica no Reino Visigodo era em grande parte um problema ideológico: “[...] solo un reino totalmente unido en la práctica de fe la católica sería aceptable a los ojos de Dios y, a este respecto, la existencia del judaísmo dentro de sus fronteras amenazaba la paz y prosperidade material del reino”¹⁰. A existência do judeu dentro das fronteiras visigodas era um símbolo de má saúde do reino¹¹. Apesar de unificado, o Reino Visigodo era ainda muito frágil, como mostram os esforços de Isidoro de Sevilha para consolidá-lo.

A presença judaica representaria um impedimento para real identificação entre *regnum* e *ecclesia*, representando o antijudaísmo visigodo uma ação conjunta entre monarquia e poder eclesiástico¹². De acordo com o historiador Santiago Castellanos, a aliança entre o poder régio e a hierarquia episcopal sintetizava o ideal de reino unido. Dentro desse contexto, os bispos tiveram papel de destaque não só representando o sustento prático dessa ideologia proposta, mas também no prisma intelectual como arquitetos de teorias que ratificassem esse ideal de unidade. O autor ainda cita como exemplo Isidoro de Sevilha ressaltando suas considerações sobre o Reino particularmente em sua obra *Sententiae* e a corporificação de algumas teorias por ele desenvolvidas visíveis nos cânones do IV Concílio de Toledo (633 d.C.)¹³.

⁸ GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones...* op. cit., p. 18.

⁹ Ibidem, pp. 19-20.

¹⁰ COLLINS, Roger. *España en...* op. cit., p. 177.

¹¹ Ibidem, pp. 177-178.

¹² GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones...* op. cit., p. 22.

¹³ SANTIAGO CASTELLANOS. OBispos y Santos. La Construcción de la Historia Cósmica en Hispania Visigoda. In: GARCÍA DE LA BORBOLLA, Ángeles; MARTÍN AURELL. *La Imagen del Obispo Hispano en la Edad Media*. Navarra: Ediciones Universidad de Navarra, 2004, pp.15-35, pp. 19-20.

É neste contexto de um Reino Visigodo recém-reunificado e convertido ao catolicismo que inserimos o bispo Isidoro de Sevilha, sua atuação no episcopado e produção teológica, principalmente a de caráter antijudaico. Sob a tutela de seu irmão Leandro, então monge, Isidoro recebeu uma formação eclesiástica que completou com os conhecimentos clássicos e leituras patrísticas das quais sofreu influências diretas e podemos vê-las refletidas em seus escritos, sendo acusado por vezes de copista¹⁴. De acordo com o trabalho realizado pelo historiador Ursino Dominguez del Val intitulado *La utilización de los padres por San Isidoro*, verificamos embasar a erudição patrística isidoriana nomes como Ambrósio de Milão, Agostinho de Hipona, Jerônimo, João Crisóstomo, seu irmão Leandro de Sevilha, entre outros mencionados no artigo supracitado que foram amplamente utilizados pelo bispo hispalense¹⁵.

As produções legadas por Isidoro de Sevilha versam sobre temática variada, possuindo obras, a título de exemplificação, com caráter histórico como *Historia Gothorum, Wandalorum et Sueborum*, considerado por esta produção como autêntico fundador da historiografia nacional visigoda¹⁶, na qual com o seu versar endossava a grandiosidade da história visigótica renunciando ao mito da continuidade romana¹⁷, obras de caráter enciclopédico como *Etymologiarum sive Originum libri XX*, conhecida vulgarmente como *Etimologiae* e a qual é considerada a sua principal obra, manuais de história natural como *De Natura Rerum*, sobre gramática escreveu *Differentiarum seu de proprietate verborum libri II* e também possui textos de caráter dogmático, grupo no qual podemos inserir seu tratado antijudaico *De Fide Catholica ex Veteri et Novo Testamento contra Judaeos ad Florentina Sororem suam*¹⁸, documento central de nossa pesquisa. Sua ampla obra escrita não tem comparação em seu tempo nem por sua amplitude nem por seu conteúdo¹⁹.

A obra *De Fide Catholica*²⁰, como é conhecida abreviadamente na historiografia, não só prolonga a tradição cristã *Adversus Judaeos* como representa a

¹⁴ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica de los Escritores Eclesiásticos Hispanos*. Madrid: Aben Ezra Ediciones, 2005, V. 2, pp. 336-338.

¹⁵ DOMINGUEZ DEL VAL, Ursino. *La Utilización...* op. cit., p. 213.

¹⁶ GARCIA MORENO, Luis. *Historia de España Visigoda*. Madrid: Cátedra, [s.d.], p. 75.

¹⁷ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 346.

¹⁸ Para um conhecimento mais detalhado sobre a produção intelectual isidoriana, consultar. *Ibidem*, v. 2, pp. 333-400. ; FONTAINE, Jacques. *Isidoro de Sevilla: Génesis y Originalidade de la Cultura Hispánica en Tiempos de los Visigodos*. Madrid: Ediciones Encuentro, 2002.

¹⁹ *Ibidem*. p. 333.

²⁰ ISIDORUS HISPALENSIS. *DE FIDE CATHOLICA EX VETERI ET NOVO TESTAMENTO CONTRA JUDAEOS AD FLORENTINAM SOROREM SUAM*. In: PATROLOGIA LATINA database.

primeira obra de apologia antijudaica da Península Ibérica Hispano-Visigoda²¹. Sua escrita é direcionada à sua irmã Florentina, que era responsável pela educação de crianças de origem judaica em sua comunidade em decorrência da aplicação de uma lei do rei Sisebuto (612 d.C-621 d.C.)²². Na ótica de Jacques Fontaine: “[...] este tratado, en la medida en que quiere enseñar una lectura cristiana detallada de las Escrituras, forma parte también de los géneros literarios exegéticos: tal vez se dirija sobre todo a cristianos, y más em particular a judíos recientemente convertidos”²³.

Sobre a natureza do *De Fide Catholica*, o tratado é considerado frequentemente como uma obra polêmica visto que apresenta uma explicação da fé católica em oposição ao Judaísmo, como verificamos nos trabalhos realizados pelo historiador Andrés Barcala Muñoz²⁴. No que concerne à sua redação, o historiador Jacques Fontaine destaca que tenha sido realizada por volta de 614/615 d.C.²⁵.

A historiadora Bat-Sheva Albert no seu artigo intitulado *Isidore of Seville: His Attitude towards Judaism and his Impact on Early Medieval Canon Law*, ao contrário do que foi dito anteriormente, afirma que nem mesmo o tratado *De Fide Catholica* tenha sido escrito com o propósito polêmico. Bat-Sheva ainda assevera que tanto o *De Fide Catholica*, como as obras isidorianas *Allegoriae* e *Quaestiones* foram escritas com o propósito de instrução dos cristãos sobre elementos da teologia cristã. Ainda afirma que o antijudaísmo era um ponto marcante desse programa de instrução clerical²⁶.

O historiador Raúl González Salinero destaca, tendo como base a datação da escrita do *De Fide Catholica* apontada por Jacques Fontaine, que sendo a redação anterior ao de decreto geral de conversões obrigatórias de Sisebuto (situado em 616

www.pld.chadwyck.com v.83. Neste artigo, utilizamos a versão original de *De Fide Catholica* Livro I em latim e a tradução para o português do professor mestre latinista Marcelo Soares (UFRJ).

²¹ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 373.

²² FONTAINE, Jacques. *Isidoro de Sevilla: Génesis y Originalidad de la Cultura Hispánica en Tiempos de los Visigodos*. Madrid: Ediciones Encuentro, 2002. pp. 138-139.

²³ Ibidem.

²⁴ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 378.

²⁵ FONTAINE, Jacques. *Isidoro de...* op. cit., p. 310.

²⁶ “None of these three works, not even the *De Fide Catholica* contra Judaeos, was actually written for a polemical purpose; they were composed for the instruction of a Christian, more specifically an ecclesiastical, audience, in the elements of Christian theology. Anti-Jewish polemic was an essential feature of this program.” ALBERT, Bat-Sheva. *Isidore of Seville: His Attitude towards Judaism and his impact on Early Medieval Canon Law*. *The Jewish Quarterly Review*. Philadelphia: Annenberg Research Institute, V. 80, nsº. 3-4, pp. 207-220, Jan-April. 1990, p. 208.

d.C.), seria impossível que estivesse destinado à formação doutrinal dos judeus convertidos²⁷.

A obra *De Fide Catholica* é composta de dois livros ou partes, consideradas como integrantes de uma mesma produção, já que assim era vista pelo próprio Isidoro²⁸, subdividida em capítulos. O primeiro livro é de abordagem cristológica centrando seus escritos na dissertação argumentativa sobre a natureza de Cristo, na concepção isidoriana divina e humana, a significação da Trindade, a vinda do Messias, vida-morte-ressurreição do Salvador, construindo neste versar instrumentos e idéias antijudaicas, valendo-se recorrentemente em seu texto de adjetivos e expressões estigmatizantes e degenerativas relativos aos judeus, como: imperícia dos infiéis judeus²⁹, abomináveis³⁰, duros de coração³¹, incrédulos³², perfídia³³, ímpios³⁴, para citar alguns dos utilizados pelo bispo hispalense em seu discurso. O segundo livro, mais curto que o primeiro, endossa o caráter apologético antijudaico do predecessor e centra sua argumentação na incredulidade judaica do advento de Cristo como messias e como consequência dessa descrença, estando relegados a padecer na destruição sendo repudiados por Deus³⁵.

De acordo com o trabalho desenvolvido pelo historiador Andres Barcala Muñoz, verificamos que em relação à exegese bíblica, seguindo a tradição dos séculos precedentes, Isidoro de Sevilha admitiu três níveis de interpretação: o histórico ou literal, o moral e o alegórico ou místico, e em seus escritos é verificado que a vertente interpretativa que sobressaía em sua análise era a alegórica, visto que esse sentido místico, para ele, assumia o valor de profecia. Sua interpretação figurativa, por estar incluído em uma tradição também patrística, acabou carregando extratos antijudaicos dos séculos que o precederam, por vezes não só lançando mão dessas leituras para construir as suas visões de mundo sobre o Judaísmo e seus argumentos antijudaicos, mas citando-as integralmente. Sendo assim, é importante, em um estudo depurado das obras isidorianas, o conhecimento das fontes que utilizou para a costura do seu discurso. A simbologia interpretativa desenvolvida pelo bispo hispalense e sedimentada em seus

²⁷ GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones...* op. cit., p. 121.

²⁸ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 372.

²⁹ “[...] infidelium Judaeorum imperitiam [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, Epístola dedicatória.

³⁰ “[...] Judaei nefaria [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, I, 1.

³¹ “[...] duricordes [...]”; “[...] duritia cordis Judaici [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, I, 1 e De Fide I, V, 9; respectivamente.

³² “[...] increduli [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, I, 1.

³³ “[...] Judaeorum perfidia [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, IV, 12.

³⁴ “[...] impii Judaei [...]” ISIDORO DE SEVILHA. De Fide I, V, 3.

³⁵ Para explanação mais densa sobre *De Fide Catholica* livro II, recorrer a: BARCALA MUÑOZ, Andrés. Isidoro de Sevilha. In: *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., v. 2. pp. 333-400.

escritos de natureza teológica é utilizada de forma a engendrar suas concepções e construções de teorias sob uma ótica cristã³⁶.

Sobre a exegese isidoriana, Bat-Sheva Albert assevera que o bispo Isidoro de Sevilha frequentemente negligencia o sentido literal assim como o sentido moral da Bíblia, afirmando que a polêmica antijudaica do bispo hispalense seria encontrada em suas interpretações alegóricas. Bat Sheva ainda discorre que Isidoro repete os tradicionais argumentos cristãos contra o Judaísmo, como a da inerente perversidade judaica³⁷.

No estudo realizado por Bat-Sheva, a acusação de deicídio que é aos judeus direcionada reveste-se como verdadeiro *leitmotiv* dos escritos isidorianos, representando o tema central de seu antijudaísmo³⁸. O discurso intolerante propõe em si uma solução para um problema,³⁹ no caso do bispo hispalense, podemos considerar que seu discurso no *De Fide Catholica* propõe uma solução para a questão judaica no Reino Visigodo, sendo inaceitável a presença no seio da unificada sociedade católica daqueles que, segundo a argumentação isidoriana, “incrédulos nos antigos profetas, bloqueados pelos novos, negando Cristo, Filho de Deus, preferem ignorar o advento de Cristo a não o querer, preferem negar a crer”⁴⁰.

Isidoro de Sevilha retoma a acusação antijudaica de cometimento de deicídio afirmando: “Mas, ó dureza do coração judaico, porque os próprios tiraram a vida de Cristo, a partir desse tempo até hoje crêem que ele não tenha chegado”⁴¹. E ainda afirma, recorrendo e interpretando de modo a ratificar suas reflexões uma passagem da Primeira Epístola aos Coríntios⁴² que se os judeus tivessem reconhecido Cristo, jamais o teriam matado⁴³. A argumentação do bispo hispalense constrói e consolida afirmações, em seu pensamento, cabais, sobre diversos pontos da religião judaica a fim de gerar subsídios para polemizá-la a ponto de torná-la inaceitável dentro das fronteiras do Reino

³⁶ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., pp. 364-365.

³⁷ ALBERT, Bat-Sheva. *Isidore of...* op. cit. p. 209.

³⁸ *Ibidem*, p.210.

³⁹ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Discurso da Intolerância: Fontes para o Estudo do Racismo. In: FONTES HISTÓRICAS: Abordagens e Métodos. São Paulo: Faculdade de Ciências e Letras – UNESP. Campus de Assis. Programa de Pós-Graduação em História, 1996. p.26.

⁴⁰ “[...] prophetis veteribus increduli, novis obstrusi, adventum Christi malunt ignorare, quam nosse, negare, quam credere.” ISIDORO DE SEVILHA. *De Fide I, I,1*.

⁴¹ “Sed, o duritia cordis Judaici quia ipsi Christum interemerunt, inde eum adhuc venisse non credunt.” ISIDORO DE SEVILHA. *De Fide I,V,9*.

⁴² “Nenhum dos príncipes deste mundo a conheceu, pois, se a tivessem conhecido, não teriam crucificado o Senhor da Glória.” (I Cor II, 8). A BÍBLIA DE JERUSALÉM. Tradução da *Vulgata* de Jerônimo, 347-419 d.C. São Paulo: Paulus, 2002, p. 1995.

⁴³ “[...] quem Judaei, si cognovissent, nunquam Dominum gloriae crucifixissent (I Cor II, 8).” ISIDORO DE SEVILHA. *De Fide I, XVII,1*.

Visigodo. Sobre a crença judaica de que o messias ainda haveria de chegar, negando, portanto, Cristo como Salvador, Isidoro afirma que se estes negam a vinda do Divino Salvador e aguardam outro, logo aguardariam pelo Anticristo⁴⁴.

O medievalista Jacques Le Goff no que tange às bases ideológicas da marginalidade afirma que: “Em geral, trata-se de controlar ou de excluir aqueles que parecem representar um perigo para a ‘comunidade sagrada’”⁴⁵. Sendo assim, os judeus são apontados como ameaças a essa sociedade católica e como também é ressaltado por Le Goff, nos marginalizados está identificado o inimigo do gênero humano, o Diabo,⁴⁶ identificação vista na documentação analisada anteriormente de Isidoro de Sevilha.

Na literatura antijudaica, o judeu era caracterizado de forma a representar medo aos cristãos para prevenir os fiéis da tentação da judaização⁴⁷. Em meio à necessidade de solidificação da unidade religiosa do recém-convertido Reino Visigodo ao Cristianismo Niceno, verificamos o tratado *De Fide Catholica* manter os esquemas de pensamentos dos autores patrísticos que o precederam inserindo-o, assim, também na categoria da literatura *Adversus Judaeos*. De acordo com Raúl González Salinero em seu livro *El Antijudaísmo Cristiano Occidental: En la literatura Adversus Iudaeos los argumentos usados estaban destinados sobre todo al fortalecimiento de la creencia Cristiana frente a las amenazas continuas que provenían de judíos, paganos, herejes y cismáticos*⁴⁸.

De acordo com o pensamento isidoriano, fazia-se extremamente necessário a manutenção de uma escrita que fundamentasse o rompimento da natureza comum que ligava o Cristianismo ao Judaísmo, visto que era inconcebível a aceitação, tanto para Isidoro quanto para a literatura eclesiástica do período, de forma geral, a inserção e permanência na mesma sociedade em que viviam daqueles a quem acusam de deicídio.

Em sua atuação no episcopado, substituindo seu irmão Leandro, em 601 d.C., como bispo metropolitano de Sevilha, Isidoro aparece, pela primeira, vez aos olhos dos historiadores⁴⁹. Para o historiador Jacques Fontaine, Isidoro não só foi o bispo metropolitano de Sevilha, durante mais de trinta anos, mas em virtude de sua de força e

⁴⁴“Hoc etiam nunc usque Judaei de Christo dicunt, Non est ipse, exspectantes alium, qui Antichristus.” ISIDORO DE SEVILHA. *De Fide* I, XVIII, 1.

⁴⁵ LE GOFF, Jacques. *O Maravilhoso e o Cotidiano no Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 172.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *El Antijudaísmo Cristiano Occidental (siglos IV y V)*. Prólogo de Gonzalo Puente Ojea. Madrid: Editorial Trotta, 2000, p. 150.

⁴⁸ Ibidem, p. 38.

⁴⁹ COLLINS, Roger. *España en...* op. cit., p. 86.

personalidade exerceu uma preeminência atuando como uma espécie de “tutor” da Espanha Visigoda, tutela desenvolvida através da sua presidência dos concílios II de Sevilha (619 d.C.) e o IV de Toledo (633 d.C.), convocado este último pelo rei Sisenando (631 d.C.-636 d.C.) para todo o reino⁵⁰; através de suas relações pessoais com os soberanos, merecendo destaque a sua relação com o rei Sisebuto e também devido à profundidade das suas reflexões sobre a monarquia e sobre o exercício do poder político e eclesiástico⁵¹. Sobre o papel da tutela isidorianiana no Reino Visigodo de Toledo, Fontaine afirma:

Que este reino católico se mantuviera, bien que mal, durante cerca de un siglo, se debe en buena parte al papel de ‘tutor’ desempeñado por Isidoro. El Sevillano trabajó de muchas maneras en consolidar la reconstrucción, difícil en ocasiones, de la Iglesia y del Estado visigodo, iniciada ya en el III concilio de Toledo bajo la tutela entonces de su hermano Leandro.⁵²

Estando à frente do IV Concílio de Toledo, para abordarmos algumas das medidas empreendidas, cânones regulamentavam a sucessão real, ponto que inquietava Isidoro, pois os problemas ocasionados pelas usurpações ao trono impediam a consolidação real da unificação visigoda e, a partir desse concílio, estariam os reis protegidos sacralmente em face da unção régia⁵³.

Em relação à questão judaica, o Concílio reforçou e ampliou as medidas antijudaicas do concílio anterior e dedicou dez cânones para tratar do considerado “problema judaico” no Reino Visigodo⁵⁴. Como abordado pelo historiador Luis Garcia Moreno, os bispos reconheceram a injusta radicalidade das medidas de Sisebuto e o seu fracasso, ainda que validaram as conversões obrigatórias segundo o princípio do realismo sacramental⁵⁵. Para o bispo hispalense, a fidelidade de certos judeus, inclusive batizados, a suas práticas fomentava a necessidade de medidas severas em relação a eles. A crítica de Isidoro à postura de Sisebuto ao empreender o decreto de conversões

⁵⁰ BARCALA MUNOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 336.

⁵¹ FONTAINE, Jacques. *Isidoro de...* op. cit. p. 99.

⁵² *Ibidem*, p.100.

⁵³ Para uma explanação mais extensa sobre as medidas empreendidas relativas à sucessão ao trono visigodo. Cf. GARCIA MORENO, Luis. *Historia de España Visigoda*. Madrid: Cátedra, [s.d.], pp. 157-158.

⁵⁴ “O direito canônico era de caráter acumulativo. Assim, a nova legislação dos concílios complementava a que já existia, ao menos na medida em que era conhecida.” COLLINS, Roger. *España en...* op. cit., p. 151.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 158.

obrigatórias ao Cristianismo destinado aos judeus ancorava-se na sua posição de que as conversões ao Catolicismo deveriam ser executadas através da persuasão, induzindo-os à fé cristã, como nos mostra Jacques Fontaine⁵⁶. Como afirma Luis Garcia Iglesias, as reservas de Isidoro em relação à política de conversões obrigatórias de Sisebuto não representava uma despreocupação do bispo hispalense em relação ao problema judaico, mas sim uma incongruência relativa à posição defendida por ele da persuasão como meio de proselitismo mais que a violência⁵⁷. As conversões obrigatórias teriam gerado problemas de ordem prática que o IV Concílio teria que resolver, pois muitos renegavam o batismo cristão e voltavam ao Judaísmo, o que desde o III Concílio estariam impedidos teoricamente de fazer, pois já haviam recebido o sacramento, além de muitos praticarem a nova fé externamente, sem crer nela, como aborda o historiador Roger Collins⁵⁸.

González Salinero ressalta que não há dúvidas que a drástica medida de Sisebuto ao empreender as conversões obrigatórias reflete, pela primeira vez, o radical e firme propósito de erradicação total dos judeus do Reino Visigodo. Salinero ainda afirma que Sisebuto haveria tomado essa atitude pelas costas do clero e inclusive contra o parecer da Igreja visto a oposição da mesma no que tange à forma de levar a cabo as conversões⁵⁹.

Lidando diretamente com a documentação conciliar, verificamos serem os cânones direcionados a tratar da questão judaica os de número LVII até o LXVI. Em nosso artigo, destacamos sete cânones para abordarmos a *praxis* antijudaica.

O cânone LVII versa sobre a questão de que ninguém deveria forçar a crença cristã aos judeus e ressalta a persuasão para a conversão à fé cristã. Porém, este mesmo cânone ratifica que aqueles que receberam o batismo, na época das conversões obrigatórias de Sisebuto, devem permanecer cristãos para que o nome do Senhor não seja blasfemado⁶⁰. Como abordado por González Salinero no seu estudo sobre as conversões obrigatórias no Reino Visigodo, os bispos do IV Concílio de Toledo consideravam que as conversões continham um princípio intrínseco que equivaleria ao reconhecimento da supremacia da uma religião sobre a outra⁶¹.

⁵⁶ FONTAINE, Jacques. *Isidoro de...* op. cit., p. 138.

⁵⁷ GARCIA IGLESIAS, Luis. *Los Judios...* op. cit., p. 143.

⁵⁸ COLLINS, Roger. *España en...* op. cit., p. 167.

⁵⁹ GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones Forzosas...* op. cit., pp. 30-32.

⁶⁰ IV Concílio de Toledo, LVII. In: VIVES, J. (Ed) *Concípios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona/Madrid: C.S.I.C.-Institute Enrique Flores, 1963, p. 210.

⁶¹ GONZÁLEZ SALINERO, Raúl. *Las Conversiones Forzosas...* op. cit., p. 119.

Verificamos neste cânone uma postura ambígua por parte dos bispos e até do próprio Isidoro de Sevilha, como destaca Salinero, e uma postura confusa por parte do IV Concílio de Toledo visto que se afirmava que ninguém poderia obrigar o credo cristão aos judeus, mas havia a obrigatoriedade dos já convertidos a permanecerem na fé cristã⁶².

Verificamos no Reino Visigodo, à época de Isidoro, assim como nos séculos seguintes, uma intolerância religiosa institucionalizada sob a égide do Cristianismo Niceno, e como versa o jurista italiano Ítalo Mereu sobre o conceito de intolerância, esta “é baseada na certeza de possuir uma verdade absoluta e no dever de impô-la a todos, pela força. Seja por determinação divina ou por vontade popular”⁶³.

O cânone LVIII refere-se àqueles que prestaram ajuda aos judeus contra a fé cristã em troca de favores. Aquele que os ajudou passaria a ser visto como estranho para a Igreja Católica e para o Reino de Deus e seria reconhecido como profano e sacrílego com a justificativa de que é digno que seja separado do corpo de Cristo aquele que se converte em patrono dos inimigos de Cristo. Nesse cânone, verificamos a utilização de vocábulos e expressões depreciativos relacionados aos judeus (de forma direta ou indireta) assim como encontramos no *De Fide Catholica*, como: “perfídia”⁶⁴, “pertencentes ao corpo do Anticristo, porque operam contra Cristo”⁶⁵, “inimigos de Cristo”⁶⁶.

Outro cânone que destacamos em nossa pesquisa é o de número LXI no qual os filhos cristãos de judeus não sejam privados de seus bens em face da prevaricação de seus pais. Os *iudaei baptizati* que tivessem prevaricado contra Cristo deveriam ser condenados com qualquer espécie de pena, mas que sobre seus filhos não recaísse nenhuma. Verificamos neste cânone que mesmo com a conversão ao credo católico o indivíduo de origem judaica, diante dos olhos do corpo eclesiástico, ainda carregará a sua origem mesmo depois de ter recebido as águas batismais. O que se via na prática era os judeus, quando batizados, deixarem de pertencer ao seu mundo para jamais serem inseridos realmente e reconhecidos como autênticos membros da sociedade cristã católica, sendo vítimas de uma marginalização social sob a égide do catolicismo. A

⁶² Ibidem, p. 125.

⁶³ MEREU, Ítalo. A Intolerância Institucional: Origem e Instauração de um Sistema Sempre Dissimulado. In: *A INTOLERÂNCIA*. Foro Internacional sobre a Intolerância. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p.42.

⁶⁴ “perfidiam” IV Concílio de Toledo, LVIII. In: VIVES, J. (Ed). *Concílhos Visigóticos...* op. cit., p. 211.

⁶⁵ “[...] ex corpore Anti-Christi [...], quia contra Christum faciunt.” Ibidem.

⁶⁶ “[...] inimicia Christi [...]” Ibidem.

figura do converso de origem judaica logo acabou sendo vista como oblíqua, representando um iminente perigo de influenciar e introduzir práticas judaicas nas observâncias cristãs, de judaizar, visto que pela sua origem ainda carregavam os habituais estigmas relacionados ao seu povo, acusados de serem astutos, de possuírem ilimitada ânsia por dinheiro, poder, desafiando todos os escrúpulos morais, como discorre o medievalista Yosef Hayim Yerushalmi⁶⁷.

Além do converso de origem judaica representar na sociedade cristã o perigo da judaização, verificamos em muitos casos os judeus convertidos, através de uma prática inserida na dissimulação, professarem sua antiga fé às escondidas, categorizado como cripto-judaísmo⁶⁸ e, externamente, professarem a fé católica, verificamos assim, a dualidade de vida do converso, e sobre este fenômeno, Yerushalmi versa:

To be sure, there were many who remained Jews at heart and lived the dual life of Marranos, secret Jews in one way or another. Many others, however, whether out of initial conviction or opportunism, became sincere Catholics, or at least rejected Judaism completely in favor of a functional adherence to the new faith.⁶⁹

O cânone de número LXII versa sobre os judeus batizados que se reúnem com judeus infiéis. O cânone é introduzido percorrendo-se sobre, muitas vezes, a companhia dos maus corromper os bons e ainda afirma que não haverá nada em comum entre os *hebraeis aut fidei christianam translatia*, isto é, os judeus que se converteram ao Cristianismo, e aqueles que a documentação descreve como *adhuc in veteri ritu consistunt*, os judeus que continuam professando sua fé vetero-testamentária; para que os primeiros não sofram influência subversiva dos segundos. Os judeus que fossem pegos tendo alguma relação social com os conversos seriam publicamente açoitados e os conversos seriam entregues a cristãos⁷⁰.

O filósofo Elie Wiesel, ao versar teoricamente sobre o conceito de intolerância, afirma:

⁶⁷ YERUSHALMI, Y.H. *Assimilation and Racial Anti-Semitism: The Iberian and German Models*. New York: Leo Baeck Institute Inc., 1982. The Leo Baeck Memorial Lecture, V.26, p. 9.

⁶⁸ Para um estudo mais pormenorizado sobre a condição dos judeus, conversos e judaizantes na Península Ibérica Visigoda, conferir o trabalho da historiadora SANCOVSKY, Renata Rozental. *Inimigos da Fé: Judeus, Conversos e Judaizantes na Península Ibérica Século VII*. Rio de Janeiro: Imprinta Express, 2008.

⁶⁹ YERUSHALMI, Y.H. *Assimilation and...* op. cit., p. 8.

⁷⁰ IV Concílio de Toledo, LXII. In: VIVES, J. (Ed). *Concílios Visigóticos...* op. cit., p.212.

Quando a linguagem fracassa, é a violência que a substitui. A violência é a linguagem daquele que não se exprime mais pela palavra. A violência é também a linguagem da intolerância, que gera o ódio. [...] Odiar é negar a humanidade de Outro, é diminuí-lo. [...] Odiar é escolher a facilidade simplista e redutora do desdém como fonte de satisfação.⁷¹

Tendo como base teórica o conceitual de intolerância durante a leitura da documentação, mais especificamente as palavras de Elie Wiesel, é verificado que a pena corporal de açoite reflete o fracasso da linguagem e abre espaço para a violência física. Além da violência moral de terem sido retidos sob o credo cristão mesmo tendo sido criticada a postura de conversões obrigatórias, os judeus ainda sofreriam castigos físicos por se relacionarem socialmente com os *iudaeis babtizatis*. Não havia proposta de integração entre os cristãos e os judeus, e a polemização antijudaica da literatura patrística alicerça-nos para fazermos tal afirmativa, assim como não haveria proposta de integração entre cristãos e conversos de origem judaica, binômio que aparecerá na Inquisição Moderna sob os epítetos de “crisãos-velhos” e “cristãos-novos”⁷².

O cânone LXIII legisla sobre o matrimônio entre cristãos e judeus. Os judeus que tenham como esposas mulheres cristãs devem ser avisados pelo bispo da cidade que se quiserem permanecer unidos a elas devem se fazer cristãos. Caso tenham recebido o aviso e se recusarem, serão separados, porque não poderia o *infidelis* permanecer unido àquela que já convertida à religião cristã. Percebemos na documentação que não haveria o desejo de integração entre judeus e cristãos, visto que nesse mesmo cânone os filhos desses matrimônios mistos deveriam seguir a fé cristã e não a *iudaicam suprestitionem*⁷³.

O cânone LXIV afirma que não possam testemunhar os judeus conversos que depois hajam prevaricado, pois de acordo com a ótica cristã ratificada no cânone não se poderia ser fiel com os homens aquele que foi infiel com Deus (*Deo extiterit infidus*). Mesmo que digam que são cristãos, não deveriam ser admitidos a testemunhar, pois do mesmo modo que são suspeitos na fé de Cristo, serão tidos como não dignos de crédito

⁷¹ WIESEL, Elie. Prefácio. *A INTOLERÂNCIA*; Foro Internacional sobre a Intolerância. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, pp. 7-8.

⁷² Sobre a Inquisição Moderna, conferir. NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁷³ IV Concílio de Toledo, LXIII. In: VIVES, J. (Ed). *Concípios Visigóticos*.... op. cit., p. 213.

no testemunho humano. Deveria invalidar-se os testemunhos daqueles que, de acordo com a documentação *in fide falsi docentur*, ou seja, aqueles que são falsários na fé⁷⁴.

O último cânone escolhido para ser trabalhado neste artigo é o de número LXV e discorre sobre a questão de que os judeus e cristãos de origem judaica (*iudaei aut his qui ex iudaei*) não ocupassem cargos públicos, porque assim estariam cometendo injustiça com os cristãos. Os juízes das províncias deveriam, em união com os bispos, impedir a infiltração judaica. Aqueles juízes que permitissem seriam punidos com excomunhão como sacrílegos e o judeu ou seu descendente que tivesse alcançado o cargo seria publicamente açoitado⁷⁵.

A linguista Marli Quadros Leite em seu livro *Preconceito e Intolerância na Linguagem* ao discorrer sobre a diferença conceitual entre preconceito e intolerância afirma que o preconceito é a ideia, a opinião ou o sentimento que pode conduzir o indivíduo à intolerância e que a intolerância materializa-se na atitude de não admitir opinião divergente e, por isso, a atitude de reagir com violência ou agressividade a certas situações. A intolerância, de acordo com a autora, é um comportamento, uma reação explícita⁷⁶.

Vemos, novamente, expressa na lei canônica a materialização de um antijudaísmo que condena a açoite os judeus e conversos que não a cumprissem e também mais uma demonstração da intolerância à convivência entre cristãos e conversos de origem judaica. No que concerne a este cânone e à sua política de proibição do acesso a cargos públicos a judeus e conversos, Bat-Sheva afirma que “this was to become the ideological basis for the theory of ‘limpieza de sangre’ (‘purity of blood’) which excluded all Jewish converts or descendants of conversos from Office in sixteenth-century Spain”⁷⁷.

Através da política dos “Estatutos de Pureza de Sangue” (datando o primeiro no ano de 1449 na Espanha dos Reis Católicos e, posteriormente, também instaurado em Portugal), verificamos através da “metáfora do sangue” a marginalização dos cristãos-novos ser pautada em um fator biológico, o qual o possuíam infecto devido à sua origem judaica⁷⁸.

⁷⁴ IV Concílio de Toledo, LXIV. Ibidem.

⁷⁵ IV Concílio de Toledo, LXV. Ibidem.

⁷⁶ LEITE, Marly Quadros. *Intolerância e Preconceito na Linguagem*. São Paulo: Contexto, 2008, pp. 20-21.

⁷⁷ ALBERT, Bat-Sheva. *Isidore of...* op. cit., p. 215.

⁷⁸ Sobre a utilização do sangue como metáfora no discurso antissemita. Cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Sangue como Metáfora: do Anti-Semitismo Tradicional ao Anti-Semitismo Moderno. In:

Em seu estudo sobre o antissemitismo ibérico dos séculos XV-XVII, o medievalista Yosef Hayim Yerushalmi afirma que houve a irrupção de um profundo sentimento anticonverso e sobre a doutrina espanhola dos “Estatutos de Pureza de Sangue” assevera ter sido uma categoria hesitante a princípio, mas bem-sucedida para barrar os conversos dos cargos públicos, privilégios e honras, já que as antigas leis que foram promulgadas contra os judeus não eram mais aplicáveis a este grupo⁷⁹.

Afirma Yerushalmi que a criação dessas novas barreiras não poderiam mais ser baseadas na diferença religiosa entre os dois grupos (conversos e cristãos), visto que essa diferença não mais existia⁸⁰ (teoricamente), pois com a conversão passavam a ser também cristãos, mesmo que marginalizados categorizados pelo epíteto de cristãos-novos, dentre muitos outros⁸¹. Agora, a justificativa para a discriminação do converso e seus descendentes, já que não podia ser mais pautada na diferença religiosa, era necessariamente genética: “Not religion but blood was to be the determining factor. [...] Purity of blood came to overshadow purity of faith”⁸². O século XV, após 1449, assistiu um gradual mas definitivo espalhar desses estatutos adotados por várias instituições.

Yerushalmi ressalta que com esses estatutos, a “limpieza de sangre” passou logo a ser a premissa para se conseguir um cargo na vida pública espanhola, o candidato deveria apresentar as *pruebas de limpieza*, meticulosamente com a sua genealogia documentada comprovando que não possuísse nenhum traço de sangue judeu⁸³.

Yosef Hayim Yerushalmi, ao contrário de muitos historiadores, sustenta ter sido o antissemitismo ibérico, do século XV até o XVIII, pautado na pureza do sangue, um antissemitismo racial, no qual as justificativas não eram mais religiosas, visto que as diferenças teológicas teoricamente haviam sido minadas por meio da conversão do indivíduo judeu, indivíduo o qual não viria a pertencer deveras à sociedade cristã e a ela representava uma constante ameaça, gerando perene preocupação e havendo a necessidade constante de se construir mecanismos que legitimassem essa diferença com justificativas pautadas, agora, não mais em argumentações sobre divergências teológicas, mas sim biológica, representado pelos os “Estatutos de Limpeza de Sangue”,

GOREINSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (orgs.). *Ensaio sobre Intolerância: Inquisição, Marranismo e Anti-Semitismo*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2002, pp. 341-373.

⁷⁹ YERUSHALMI, I. H. *Assimilation and...* op. cit., p. 11-12.

⁸⁰ Ibidem, p.12.

⁸¹ Sobre os epítetos aplicados aos conversos no século XV, acusando a ambiguidade de sua situação, Yerushalmi nos cita: [...] converso, confeso, marrano, tornadizo [turncoat], cristiano nuevo [New Christian] [...]” Ibidem, p. 11.

⁸² Ibidem, p. 12.

⁸³ Ibidem, p. 13.

e afirma Yerushalmi, que essa preocupação com o sangue e com a linhagem tornou-se uma fixação na sociedade⁸⁴. Saía-se do plano abstrato das divergências teológicas e penetra-se no plano da diferenciação biológica, física: “The statutes of purity of blood, and the mentality they represent, perpetuated the distinction between “New” and “Old” Christians for centuries”⁸⁵.

Para Yerushalmi, o fato da ancestralidade judaica, ainda que remota, ser considerada por muitos como impossível de se apagar, perpétua e inalterável, já seria suficiente para indicar a mentalidade racista do fenômeno⁸⁶.

Bat-Sheva ressalta no seu estudo sobre a influência do discurso antijudaico isidoriano em temporalidades históricas posteriores, mais especificamente no direito canônico, que os cânones LX e LXV demonstram a originalidade e corporificam um importante aspecto do programa de Isidoro de Sevilha que teria como objetivo a progressiva eliminação do Judaísmo de dentro das fronteiras visigodas⁸⁷.

Nossa pesquisa evidencia, através da seleção e análise vocabular, a similaridade formal e também conteudística existente entre o *De Fide Catholica* e os cânones do IV Concílio de Toledo estudados. Verificamos nos cânones a *praxis* antijudaica da teorização desenvolvida por Isidoro de Sevilha no tratado *De Fide Catholica*.

O historiador Manuel C. Diaz y Diaz no seu estudo sobre a repercussão da obra isidoriana, durante a Idade Média, objetivando estudar a influência literária em autores posteriores e a difusão dos escritos do bispo hispalense em códigos, demonstra através da análise do conteúdo de obras, como, por exemplo, as do bispo Julián de Toledo, a influência da argumentação de Isidoro de Sevilha, sendo por vezes imitado. Versando ainda sobre a sua influência no século VII, Diaz y Diaz afirma que a lembrança de Isidoro não se reduziu a escritos de natureza eclesiástica, visto que o rei Rescevirto (653 d.C.-672 d.C.), por exemplo, recorreu amplamente à doutrina isidoriana como pressuposto básico para a reforma da legislação do Reino Visigodo⁸⁸.

A postura de Isidoro de Sevilha e as medidas antijudaicas de seu tempo tornaram-se, se não o ponto de partida para analisar acontecimentos posteriores, ao menos são tomadas como referências⁸⁹ para pesquisas, sobretudo, relativas às relações

⁸⁴ Ibidem, p. 14.

⁸⁵ Ibidem.

⁸⁶ Ibidem, p.15.

⁸⁷ ALBERT, Bat-Sheva. *Isidore of...* op. cit., p. 215.

⁸⁸ DIAZ Y DIAZ, Manuel C.. Isidoro en la Edad Media Hispana. In: *ISIDORIANA: Colección...* op. cit., pp. 345- 387.

⁸⁹ BARCALA MUÑOZ, Andrés. *Biblioteca Antijudaica...* op. cit., p. 373.

judaico-cristãs, verificando-se assim, o reverberar de sua argumentação, idéias, teorias e instrumentos construídos sob uma tradição patrística.